

EDUCAÇÃO DIGITAL INCLUSIVA NO TJPE

Adriana Farias Ferraz¹
Luciane Weber Baia Hees²

RESUMO: Este artigo analisa a relação entre educação digital e acesso à Justiça no contexto da sociedade hiperconectada, em que o processo judicial se desenvolve por meio de plataformas eletrônicas. O acesso à Justiça é um direito fundamental, indispensável para a garantia de outros direitos e parâmetro interpretativo da ciência processual. Nesse sentido, a educação digital apresenta-se como condição essencial para a compreensão teórica e prática desse acesso em tempos de processo eletrônico. A transformação digital iniciada no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) consolida-se como vetor estratégico de modernização, promovendo celeridade processual e inclusão. Todavia, torna-se indispensável investir não apenas em infraestrutura tecnológica, mas também em competências digitais, a fim de assegurar que todos os atores do sistema de Justiça possam usufruir plenamente das ferramentas disponibilizadas.

Palavras-chave: Educação digital. Acesso à Justiça. Processo Judicial Eletrônico. Inclusão. 4372
Direito Fundamental.

ABSTRACT: This article analyzes the relationship between digital education and access to Justice in the context of a hyperconnected society, where judicial proceedings take place through electronic platforms. Access to Justice is a fundamental right, indispensable for the guarantee of other rights and a parameter for interpreting procedural science. In this sense, digital education emerges as an essential condition for both the theoretical and practical understanding of this access in times of electronic proceedings. The digital transformation initiated at the Court of Justice of Pernambuco (TJPE) has been consolidated as a strategic modernization vector, promoting both procedural efficiency and inclusion. However, it is necessary to invest not only in technological infrastructure but also in digital skills, in order to ensure that all justice system actors can fully benefit from the tools provided.

Keywords: Digital Education. Access to Justice. Electronic Judicial Process. Inclusion. Fundamental Right.

¹Mestrado em Ciência da Educação. Veni Creator Christian University.

² Professora Orientadora - Docente na Veni Creator Christian University.

1 INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica vem promovendo profundas transformações sociais e institucionais, impactando diretamente a forma como os cidadãos exercem seus direitos. No campo jurídico, tais mudanças refletem-se na substituição de práticas tradicionais pelo processo judicial eletrônico (PJe), cuja implementação tornou-se marco do Poder Judiciário brasileiro. O acesso à Justiça, enquanto direito fundamental, é alçado a um novo patamar: além do direito formal de ingressar em juízo, exige-se hoje o domínio de competências digitais que viabilizem a participação efetiva no processo.

A Lei nº 14.533/2023, ao instituir a Estratégia Nacional de Governo Digital, reforça a necessidade de integração das tecnologias ao serviço público, garantindo eficiência e inclusão. Da mesma forma, a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2021 busca tornar o acesso à internet um direito social, reconhecendo sua essencialidade para a cidadania. Nesse contexto, a educação digital não pode ser compreendida apenas como alfabetização tecnológica, mas como instrumento de cidadania, democratização e efetividade do acesso à Justiça.

O presente estudo parte dessa problemática, analisando o papel do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) na transformação digital, destacando a importância da inclusão digital como requisito de equidade e eficiência judicial.

4373

2 TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO DIGITAL

A sociedade contemporânea é caracterizada pelo que Castells (1999) denomina “sociedade em rede”, marcada pela interconexão global mediada pelas tecnologias da informação. Essa configuração produz novas formas de sociabilidade e organização, impactando também as instituições do Estado. Para Jonas (2006), a aceleração tecnológica impõe desafios éticos, exigindo que a inovação seja acompanhada de reflexão sobre seus efeitos na vida humana e social.

No campo jurídico, tais transformações não podem ser ignoradas. O processo judicial eletrônico surge como resposta à necessidade de celeridade, transparência e eficiência. Contudo, como alerta Schashauzer (2019), a digitalização sem inclusão efetiva pode ampliar

desigualdades, excluindo justamente os grupos mais vulneráveis. Nesse sentido, a educação digital é condição indispensável para que a tecnologia sirva à democratização do acesso à Justiça.

Silva (2023) reforça que a inclusão digital deve ser compreendida de forma ampla, envolvendo não apenas o acesso a equipamentos e internet, mas também o desenvolvimento de competências e habilidades que permitam o uso crítico e produtivo das tecnologias. Para o TJPE, essa perspectiva implica reconhecer que servidores, magistrados e jurisdicionados precisam estar preparados para atuar em um ambiente digital complexo e em constante transformação.

3 INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA E O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

A implantação do PJe representou um marco na reestruturação do Judiciário, substituindo o modelo físico por uma plataforma digital integrada. Essa mudança reduziu custos, eliminou o uso do papel e ampliou a celeridade processual. Entretanto, como observa Castells (2003), a tecnologia não é neutra: ela reflete e potencializa desigualdades já existentes.

No TJPE, a digitalização exigiu investimentos em infraestrutura tecnológica e capacitação de servidores. Contudo, como salientam Schashauer e Silva (2023), os desafios não se limitam ao aspecto técnico. Muitos servidores com deficiência visual, por exemplo, enfrentam barreiras de acessibilidade digital, evidenciando a necessidade de avaliar continuamente a usabilidade das ferramentas e promover ajustes que assegurem a inclusão plena.

A modernização tecnológica, portanto, só alcança sua função social quando acompanhada de políticas de educação digital que promovam letramento tecnológico, acessibilidade e competências críticas. Nesse ponto, a Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) desempenha papel fundamental, atuando na capacitação de magistrados e servidores e consolidando a cultura digital no âmbito do tribunal.

4 EDUCAÇÃO DIGITAL COMO REQUISITO PARA O ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à Justiça não pode ser reduzido ao ingresso formal em juízo. Como afirma Cappelletti (2002), trata-se de direito fundamental estruturante, sem o qual outros direitos permanecem inviáveis. No contexto digital, esse acesso exige preparo para lidar com

plataformas tecnológicas, compreender fluxos processuais eletrônicos e interagir de forma segura com o Judiciário.

Assim, a educação digital deve ser vista como política pública essencial para o sistema de Justiça. Ela envolve tanto programas de capacitação voltados para servidores e magistrados quanto iniciativas que alcancem os jurisdicionados, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

A pandemia da Covid-19 evidenciou a urgência dessa pauta. Com a suspensão de atividades presenciais, o TJPE intensificou o uso de ferramentas digitais, ampliando audiências virtuais e atendimentos eletrônicos. Essa experiência demonstrou que a tecnologia pode viabilizar o funcionamento contínuo da Justiça, mas também revelou as dificuldades enfrentadas por cidadãos sem acesso ou domínio das ferramentas digitais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite concluir que a educação digital é condição essencial para a efetividade do acesso à Justiça no cenário contemporâneo. A transformação digital do TJPE, materializada no processo judicial eletrônico, representa avanço significativo em termos de celeridade e eficiência. Entretanto, sem políticas inclusivas de educação digital, tais inovações correm o risco de acentuar desigualdades, afastando justamente aqueles que mais necessitam da tutela jurisdicional.

4375

É preciso compreender que a modernização tecnológica não se limita a infraestrutura e sistemas, mas deve estar intrinsecamente vinculada à capacitação, acessibilidade e inclusão. O TJPE tem avançado nesse caminho, mas os desafios permanecem, sobretudo diante da complexidade crescente da sociedade em rede (CASTELLS, 1999) e das exigências éticas apontadas por Jonas (2006).

Assim, recomenda-se a continuidade e ampliação de programas de formação digital, bem como a avaliação constante da usabilidade e acessibilidade das ferramentas. Somente dessa forma será possível assegurar que o processo judicial eletrônico cumpra sua finalidade maior: garantir um acesso à Justiça democrático, inclusivo e efetivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023. Institui a Estratégia Nacional de Governo Digital. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2023.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2021. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à internet entre os direitos sociais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

JONAS, Hans. O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

SCHASHAUZER, Edilson. Inclusão digital no Judiciário: desafios e perspectivas. Revista de Direito e Tecnologia, Recife, v. 12, n. 2, p. 45-62, 2019.

SILVA, Maria do Carmo. Usabilidade e inclusão digital no Poder Judiciário: estudo com servidores do TJPE. Recife: UFPE, 2023.